

REGULAMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* ESPECIALIZAÇÃO - ICICT/ FIOCRUZ

Apresentação

A Fiocruz oferece cursos de Especialização sendo credenciada, junto ao Ministério da Educação (MEC), como Escola de Governo. Seu objetivo é fortalecer e qualificar trabalhadores da saúde para o Sistema Único de Saúde (SUS).

Os cursos e atividades de ensino do Instituto de Comunicação e Informação Científica e Tecnológica em Saúde - ICICT objetivam, em seu conjunto, formar e qualificar profissionais nas áreas de Informação, Comunicação e Tecnologias em Saúde, para atuar no ensino, na pesquisa e nos serviços, observando as exigências de melhoria e aperfeiçoamento do SUS.

Este Regulamento tem por base a adequação dos Regulamentos de cada Instituto para a oferta de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* em atendimento ao Regimento Geral de Pós-Graduação *Lato Sensu* da Fiocruz.

1. Da Natureza

1.1. A pós-graduação *Lato Sensu* do ICICT é constituída de cursos desenvolvidos nos campos da saúde, do desenvolvimento científico e tecnológico, em interface com os campos da informação e da comunicação, nas modalidades presencial e a distância, denominados cursos de especialização, para candidatos diplomados em cursos de graduação, com diploma emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) devidamente reconhecida pelo CNE/MEC.

1.2. Os cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, denominados cursos de especialização, são programas de nível superior que têm como objetivo complementar a formação acadêmica, atualizar e incorporar habilidades técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais tecnicamente mais qualificados para o setor público, particularmente para o Sistema Único de Saúde, outros órgãos responsáveis por políticas públicas, as empresas e as organizações do terceiro setor, tendo em vista o desenvolvimento do país, de acordo com a legislação vigente.

1.3. Os cursos de especialização deverão ser de, no mínimo, 360 horas não incluído o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, e o reservado, obrigatoriamente, para elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

2. Da Modalidade dos Cursos

2.1. Os cursos de especialização podem ser realizados nas seguintes modalidades:

2.1.1. Presencial: se caracteriza pela interação docente e discente, em um mesmo espaço físico e tempo determinado, não excluindo o uso de recursos tecnológicos na mediação didático-pedagógica.

§ 1º No caso dos cursos presenciais, poderão ser ofertadas disciplinas e/ou módulos mediados por tecnologia ou a distância, de forma integral ou parcialmente, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e a legislação em vigor.

§ 2º A oferta das disciplinas e/ou módulos previstos no § 1º acima deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de Tecnologias de Informação e Comunicação - TIC para a realização dos objetivos pedagógicos e material didático específico e deverá descrever as atividades realizadas a distância, juntamente com a carga horária definida para cada uma, limitada a 40% (quarenta por cento) da carga horária total do curso, explicitando-se no PPC, a forma de integralização da carga horária destinada às atividades virtuais.

2.1.2. A Distância (EaD): caracteriza-se como uma modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares e/ou tempos diversos.

Parágrafo Único: Nos cursos de especialização a distância e nas disciplinas e/ou módulos ministrados a distância em cursos presenciais, a previsão de atividades de interação dos discentes com docentes, tutores ou supervisores, deve ser conduzida por profissionais com formação na área do curso e qualificados em nível compatível ao previsto no PPC.

3. Da Implantação e Funcionamento dos Cursos

3.1. Cabe ao ICICT a responsabilidade pelo planejamento, orçamento, financiamento, credenciamento, seleção, execução, acompanhamento, avaliação e certificação dos cursos de especialização.

3.2. A implantação de um novo curso está condicionada à disponibilidade de recursos materiais e financeiros; de condições apropriadas de qualificação e dedicação do corpo docente na área de concentração do curso; e à aprovação da Comissão de Ensino da Unidade.

3.3. A implantação de um Curso do tipo Demanda Institucional, quando atender as necessidades de qualificação de profissionais de instituições do setor saúde, instâncias do SUS e/ou as questões de interesse social e técnico-profissional relativas ao campo de informação e comunicação em saúde, estará condicionada, em qualquer circunstância a:

- a) Cumprimento obrigatório do presente Regulamento e demais normas complementares;
- b) Disponibilidade e/ou adequação de datas no calendário acadêmico do ICICT;
- c) Condições apropriadas de qualificação e dedicação do corpo docente na área de abrangência do Curso;
- d) Aprovação da Comissão de Ensino; e
- e) Estabelecimento formal de parceria entre a Instituição demandante e o ICICT.

4. Dos Procedimentos para Credenciamento de Cursos

4.1. O Projeto Pedagógico do Curso deverá ser elaborado por profissional vinculado ao ICICT e aprovado na subunidade à qual o curso estará vinculado.

4.2. O Projeto Pedagógico de Curso é constituído, dentre outros, pelos seguintes componentes: I - matriz curricular, contendo disciplinas ou atividades de aprendizagem com efetiva interação no processo educacional, com o respectivo plano de curso, que contenha objetivos, programa, metodologias de ensino aprendizagem, previsão de trabalhos discentes, avaliação e bibliografia; II - composição do corpo

docente, devidamente qualificado; III - processos de avaliação da aprendizagem dos estudantes.

4.3. A coordenação dos cursos será exercida por um ou mais docentes com titulação condizente com o nível do curso, ressalvados os casos de notório saber ou notória especialização reconhecidos por instituição acadêmica ou pela Comissão de Ensino do ICICT.

4.4. A Secretaria Acadêmica do ICICT receberá o PPC de cursos novos de forma contínua. O coordenador deverá observar dois aspectos, visando a implementação dos cursos:

- a) Sustentabilidade – o curso deve estar previsto no planejamento anual do ICICT ou ter financiamento externo, com parceria formalizada; e
- b) Antecedência – o PPC de novos cursos deverá ser enviado para a análise da Comissão de Ensino até a última reunião do ano anterior a oferta do Curso.

4.5. Para solicitar a aprovação de um novo curso, o respectivo coordenador deverá submeter, por meio da Secretaria Acadêmica, o PPC à Comissão de Ensino do ICICT, com as especificações que constam no modelo utilizado pela Fiocruz, juntamente com o Ofício de aprovação da oferta assinado pela chefia da subunidade.

4.6. Após aprovado, a cada nova edição do curso, o coordenador deverá apresentar à Secretaria Acadêmica, com 45 dias de antecedência do início da etapa da inscrição, o PPC atualizado, com informações da referida oferta.

Parágrafo Único: A coordenação deverá estabelecer seus períodos letivos e respectivos prazos para inscrição, seleção, matrícula de acordo com as orientações da Secretaria Acadêmica.

5. Da Coordenação

5.1. A coordenação dos cursos será exercida por um ou mais docentes com titulação condizente com o nível do curso, ressalvados os casos de notório saber ou notória especialização reconhecidos por instituição acadêmica ou pela Comissão de Ensino do ICICT.

Parágrafo Único: O coordenador geral do curso deverá ser servidor ativo e lotado no ICICT, com título de Mestre ou Doutor.

5.2. - Aos coordenadores de cursos, compete:

- a. Elaborar e encaminhar à Secretaria Acadêmica o PPC do curso, de acordo com este Regulamento;
- b. Participar junto à Secretaria Acadêmica da elaboração da Chamada Pública, banca de seleção e demais procedimentos até a publicação da listagem final dos selecionados, assinando a ata de seleção;
- c. Selecionar e coordenar a equipe docente;
- d. Coordenar a seleção do corpo docente;
- e. Prover a gestão acadêmica de informações necessárias ao registro acadêmico, em especial, a atualização anual do PPC e a supervisão do preenchimento das pautas de frequência e conteúdo pelos docentes responsáveis pelas disciplinas;
- f. Organizar o processo de elaboração e avaliação dos Trabalhos de Conclusão de Curso;
- g. Organizar o currículo e garantir professores para sua implementação;
- h. Acompanhar o uso do ambiente virtual do curso, pelos estudantes e professores (quando for o caso);
- i. Encaminhar à Secretaria Acadêmica o fechamento do Curso em até 90 (noventa) dias após o término do curso para a certificação; e
- j. Assinar os Certificados e os Históricos Escolares.

6. Do Corpo Docente

6.1. O corpo docente dos cursos de especialização do ICICT, respeitando as exigências específicas de titulação, é formado pelos professores registrados no sistema acadêmico da unidade, que atuam nos cursos, independentemente do vínculo de trabalho.

6.2. O corpo docente dos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (Especialização) deverá ser constituído de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de mestres e/ou doutores. Os demais integrantes do corpo docente do curso deverão ter título de

especialista ou reconhecida capacidade técnico-profissional, de acordo com a Resolução CES/CNE/MEC 01/2018.

Parágrafo Único: Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação de ensino vigente e deste Regulamento.

6.3. Aos membros do corpo docente dos cursos, compete:

- a. Coordenar módulos/disciplinas, ministrar aulas e desenvolver as atividades acadêmicas sob sua responsabilidade;
- b. Orientar os estudantes e estimular permanentemente sua integração na turma, no curso e na vida acadêmica do ICICT e da Fiocruz;
- c. Submeter à aprovação do coordenador do curso o programa e o plano de sua unidade curricular (disciplina/módulo);
- d. Preencher a pauta de frequência e de conteúdo a cada aula ministrada;
- e. Efetuar as avaliações previstas no programa e plano de trabalho;
- f. Preencher as pautas nas datas previstas, o conceito e a frequência dos estudantes; e
- g. Cumprir a legislação do ensino e as disposições deste Regulamento.

Parágrafo Único: Os professores autônomos ou de Instituições diferentes da Fiocruz poderão integrar seu corpo docente, desde que juntos não lecionem mais que 1/3 (um terço) da carga horária total do curso.

7. Do Corpo Discente

7.1. Constituem o corpo discente os estudantes regulares matriculados em Cursos de Especialização, na forma deste Regulamento. O ato de matrícula importa ao estudante um compromisso formal de respeitar a legislação em vigor no ensino brasileiro, na Fiocruz, no Regulamento *Lato Sensu* do ICICT e as disposições específicas do curso em que está matriculado.

Cabe aos membros do Corpo Discente:

- a. Participar das atividades acadêmicas, contribuindo para o máximo aproveitamento do ensino ministrado;

- b. Cumprir os dispositivos regimentais, principalmente quanto à frequência às aulas e à execução dos trabalhos acadêmicos;
- c. Contribuir para o aprimoramento das atividades de ensino; e
- d. Zelar pela conservação do patrimônio material da Instituição.

8. Das Normas Acadêmicas

Da Inscrição

8.1. Os Candidatos deverão atender às condições e os critérios de inscrição e seleção divulgados nas Chamadas Públicas de cada curso, que deverão estar publicadas na Plataforma de Gestão Acadêmica da FIOCRUZ e no site do ICICT.

§ 1º A turma de cursos de especialização oferecida em caráter eventual, para atendimento a demandas do SUS e de outros órgãos públicos ou sem fins lucrativos, poderá ser orientada a grupos específicos de profissionais, com adaptações na Chamada Pública e no processo seletivo, desde que sejam explicitados o público-alvo e os critérios de seleção dos discentes.

§ 2º Do total de vagas destinadas aos Cursos de Especialização nos processos seletivos, as vagas destinadas as ações afirmativas seguirão os seguintes critérios:

- no mínimo 7% (sete por cento) das vagas serão destinadas para candidatos que se declararem com deficiência;
- no mínimo 20% (vinte por cento) das vagas serão destinadas para candidatos que se autodeclararem negros (pretos e pardos);
- no mínimo 3% (três por cento) das vagas serão destinadas para candidatos que se autodeclararem indígenas.

Da Seleção

8.2. A seleção dos candidatos será realizada pela Coordenação do Curso, que poderá compor uma Comissão específica para esse fim, com base nos critérios descritos nas Chamadas Públicas na divulgação do processo seletivo do curso.

8.3. Quando houver prova escrita será permitida sua revisão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado.

8.4. A Ata da Seleção, assinada pelo Coordenador do Curso ou pela Comissão de Seleção deverá ser imediatamente encaminhada à Secretaria Acadêmica.

Da Matrícula

8.5. Terão direito a matrícula os candidatos que satisfizerem os requisitos identificados na Chamada Pública utilizados na divulgação do processo seletivo de cada curso, bem como obtiverem aprovação e classificação no processo seletivo.

8.6. O estudante que por qualquer motivo necessite efetuar o cancelamento da matrícula deverá fazer sua solicitação via requerimento na Secretaria Acadêmica.

8.7. O trancamento de matrícula será permitido por no máximo, 2 (dois) anos consecutivos, desde que o estudante tenha motivos relevantes e/ou previstos em Lei e tenha obtido aprovação em, pelo menos, um componente curricular (disciplina/módulo).

§ 1º – É vedado o trancamento de matrícula no período do TCC, exceto os casos amparados por Lei.

§ 2º – O trancamento de matrícula será feito por meio de requerimento do estudante à Secretaria Acadêmica, que submeterá à Coordenação do Curso, a quem caberá à decisão final.

§ 3º – Para os cursos do tipo Oferta por Demanda Institucional, para públicos específicos de profissionais, o trancamento de matrícula não se aplica.

8.8 A readmissão do estudante que houver efetuado trancamento de matrícula obedecerá aos seguintes procedimentos:

- a) Deverá ser solicitada pela Secretaria Acadêmica à Coordenação do Curso, obedecendo o prazo de inscrição do processo seletivo para o período letivo que o estudante deseja cursar.
- b) A Coordenação do Curso emitirá parecer favorável ou não.
- c) O estudante readmitido se submeterá aos regulamentos, normas e regimentos vigentes à época da readmissão.
- d) O reconhecimento das disciplinas cursadas anteriormente ficará a critério da Coordenação do Curso.

Parágrafo Único: A reabertura de matrícula estará condicionada a nova oferta do curso.

8.9. É vedada a matrícula simultânea em cursos de pós-graduação *Lato Sensu* e /ou *Stricto Sensu*.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, nos casos de estudantes em fase de conclusão de curso de especialização, admite-se a dupla matrícula, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

8.10. É vedada a cobrança de matrícula/mensalidade para o discente em todos os níveis do ensino da Instituição. Os cursos oferecidos pela Fiocruz, em qualquer de suas modalidades, poderão receber recursos de instituições e empresas parceiras que viabilizem a sua execução, desde que previamente aprovados pelo ICICT/Fiocruz, por meio dos mecanismos oficiais, conforme Portaria 840/2017-PR.

Parágrafo Único: Os parceiros de que trata este item não poderão cobrar nenhuma taxa de mensalidade dos discentes, conforme Portaria 840/2017PR.

Das Demandas Internacionais

8.10. Candidatos estrangeiros serão aceitos em Cursos do tipo Oferta por Demanda Internacional, mediante celebração de convênios institucionais ou acordos entre o Brasil e o país de origem, com respaldo do Centro de Relações Internacionais em Saúde (CRIS) da Fiocruz e/ou acordos formais de cooperação entre a instituição estrangeira e o ICICT. No caso dos cursos do ICICT, os mesmos deverão se enquadrar aos critérios estabelecidos na Chamada Pública para candidatos estrangeiros.

§ 1º Brasileiros naturalizados receberão tratamento idêntico aos brasileiros natos.

§ 2º Se o estudante estrangeiro possuir visto de residente permanente no Brasil, ele terá as mesmas prerrogativas de um estudante brasileiro. Caso contrário, o estudante estrangeiro estará sujeito às normas internacionais vigentes.

8.11. De acordo com a orientação descrita na Chamada Pública, para efetuar matrícula no curso que pretende participar como discente, o candidato com diploma de graduação adquirido no exterior, deverá, minimamente, autenticá-lo na Embaixada ou Representação Consular do Brasil em seu país de origem.

8.12. Para estudantes brasileiros, naturalizados ou com visto de residente permanente, o diploma de graduação adquirido fora do Brasil deve ser revalidado de acordo com legislação nacional em vigor.

Do Funcionamento dos Cursos

8.13. A estrutura curricular obedecerá ao prescrito no Projeto Pedagógico do Curso, cabendo a coordenação a definição do modelo pedagógico, atividades acadêmicas e avaliação.

8.14. O discente poderá solicitar aproveitamento de estudos de unidades de aprendizagem realizadas na Fiocruz ou em outras instituições reconhecidas sob as seguintes condições: guardar coerência com o currículo do curso, ter carga horária e conteúdos compatíveis e não ultrapassar 1/3 (um terço) do total da carga horária do curso.

§ 1º O prazo para aproveitamento das unidades de aprendizagem não deve ultrapassar dois anos do término do curso de origem.

§ 2º O aproveitamento de unidades de aprendizagem ficará condicionado ao parecer da coordenação do curso, que analisará a equivalência de conteúdo programático e de carga horária, após avaliação da documentação apresentada à Secretaria Acadêmica.

8.15. Cada curso deverá definir as condições mínimas para a aprovação do discente, com a adoção do seguinte sistema de conceitos para avaliar o seu aproveitamento global, considerando-se o conceito C ou seu equivalente em notas como critério mínimo para aprovação:

- A - Excelente (equivalente a notas entre 10,0 e 9,0)
- B - Bom (equivalente a notas entre 8,9 e 7,5)
- C - Regular (equivalente a notas entre 7,4 e 6,0)
- D - Insuficiente (equivalente a notas menores que 6,0)

8.16. A avaliação dos discentes pode ser realizada por meio de provas, estudos dirigidos, trabalhos finais, atividades pedagógicas ou similares, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso.

8.17. É exigida ao discente frequência correspondente a pelo menos 75% da carga horária para aprovação em cada componente curricular (disciplina/módulo).

Parágrafo Único - Nos cursos a distância é obrigatória a frequência nos encontros presenciais, ficando vedado ao discente ausentar-se, parcial ou totalmente, das atividades programadas, salvo em casos assegurados por Lei.

8.18. Estará automaticamente desligado do curso o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Obter reprovação, por conceito ou frequência, em mais de 01(um) componente curricular (disciplina/módulo).
- b) Não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido, ressalvadas as previsões legais de afastamento.
- c) A nova matrícula no componente curricular (disciplina/módulo) em que o discente foi reprovado deverá ocorrer no ano seguinte ou na próxima oferta do curso, assim como a entrega/defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Parágrafo Único: Não se enquadram no Item 8.18 os cursos por demanda/caráter eventual. Nesses casos, a reprovação de um estudante em um componente curricular (disciplina/módulo) implicará em sua reprovação no curso, o que deve estar descrito no PPC.

8.19. Para concluir o Curso de Especialização, além da aprovação nas atividades acadêmicas, será exigido um **Trabalho de Conclusão de Curso (TCC)**.

§ 1º O Trabalho de Conclusão de Curso será feito de acordo com as normas específicas, estabelecidas no PPC.

§ 2º O discente reprovado uma única vez em Trabalho de Conclusão de Curso terá oportunidade a uma nova apresentação do trabalho em data a ser fixada pela coordenação do curso.

8.20. O TCC deverá ser avaliado por uma banca examinadora, no mínimo, composta pela coordenação do curso, pelo orientador e um docente ligado a temática do trabalho.

§ 1º Caso haja motivo de força maior que impeça o cumprimento do prazo estabelecido pela coordenação do curso para entrega do TCC, o discente deverá solicitar prorrogação junto à Secretaria Acadêmica, no limite de 15 dias de antecedência do término do prazo. Os recursos serão avaliados pela Coordenação do Curso, a quem cabe a decisão de autorizar ou não essa prorrogação e definir o novo prazo.

§ 2º Em caso de não aprovação, uma única vez no TCC, será concedido ao estudante a oportunidade de uma nova apresentação de trabalho no prazo de 60 dias, que será submetido a nova avaliação conforme 8.19.

§ 3º O não cumprimento do novo prazo para reapresentação do TCC implicará em reprovação automática do discente.

§ 4º A coordenação do curso reprovará o estudante que cometer plágio na realização dos trabalhos propostos. O ato de plágio é considerado crime de falsidade ideológica previsto na lei 9610 de 19/02/1998.

8.21. Após a avaliação da banca examinadora, a versão final do TCC deverá ser depositada no Repositório Institucional da Fiocruz – Arca, no prazo máximo de 90 dias.

8.22. O TCC deverá ser depositado pelo próprio discente no Repositório Institucional da Fiocruz – ARCA.

§ 1º Tal medida visa garantir a salvaguarda e a disponibilização da produção acadêmica do estudante, compreendendo o compromisso institucional com o acesso aberto ao conhecimento.

§ 2º - À Secretaria Acadêmica compete a conferência dos metadados administrativos do Trabalho de Conclusão do discente.

§ 3º - À Biblioteca de Manguinhos se responsabiliza pela checagem e potencial correção dos metadados descritivos e temáticos da publicação no repositório, bem como a certificação e a publicação final do documento depositado pelo discente.

Da Certificação

8.23. Fará jus ao certificado de conclusão de curso o estudante que satisfizer aos requisitos mínimos de aprovação constantes no sistema de avaliação específico de cada curso, explícitos nas orientações aos discentes, e de acordo com o disposto nesse Regulamento.

8.24. A Secretaria Acadêmica do ICICT, como órgão certificador, deverá proceder à confecção dos certificados, históricos escolares e declarações referentes à conclusão de cursos.

§ 1º - Os certificados de conclusão de cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* deverão mencionar o ato legal de credenciamento da Instituição e ser acompanhados do histórico escolar.

§ 2º - De acordo com o disposto no Art. 8 da Resolução CNE/CES Nº 1 de 6/04/2018, o histórico escolar deverá conter:

- a) ato legal de credenciamento da instituição, nos termos do artigo 2º da Resolução CNE/CES Nº1/2018;
- b) identificação do curso, período de realização, duração total e especificação da carga horária de cada atividade acadêmica; e

- c) elenco do corpo docente que efetivamente ministrou o curso, com sua respectiva titulação.

8.25. Os certificados deverão ser assinados pelo Diretor do ICICT ou pelo responsável legal da Fiocruz, pelo Coordenador do Curso e pela Secretaria Acadêmica.

Parágrafo Único: De acordo com o Disposto no Pronunciamento nº013, de 12 de abril de 2006, da Procuradoria da Fiocruz, não é permitido que profissionais terceirizados assinem certificados de cursos.

8.26. Os certificados de conclusão terão validade nacional.

9. Das Disposições Gerais

9.1. Os itens dispostos no presente Regulamento, sempre que necessário, deverão ser detalhados por meio de instruções normativas e portarias da Vice Direção de Ensino e da Direção do ICICT.

9.2. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Ensino, Vice Direção de Ensino e/ou pela Direção do ICICT, segundo suas competências institucionais.

9.3. Este Regulamento poderá ser reformulado ou emendado por motivo de lei ou por alteração de Estatuto ou Regimento Geral da Fiocruz.

9.4. O presente Regulamento está de acordo com a Resolução 01/2018 do Conselho Nacional de Educação e o Regimento Geral da Pós-Graduação *Lato Sensu* da Fiocruz.

9.5. Este Regulamento entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regulamento aprovado pela Comissão de Ensino em 05/11/2021.

Regulamento homologado pelo Conselho Deliberativo do ICICT em 22/03/2022.